



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.159, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

O Prefeito em exercício de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.

§ 1º Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD, entende-se, além do transporte de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento e a estadia do usuário, quando for o caso, para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§ 2º O pagamento da estadia somente será deferido quando se demonstrar tecnicamente mais indicado para o paciente e/ou menos oneroso para o Município.

§ 3º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o benefício da estadia poderá estender-se a 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º. Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I – os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde nº 055/1999, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e,

II – os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, podendo ser cobrado através do SIA-SUS, pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual nº 11, de 29 de setembro de 1994, e Resolução nº 69/2000, da Comissão Intergestores Bipartite do RS.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento e de estadia de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º. A necessidade de acompanhante nos deslocamentos e na estadia de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos e eventuais estadias de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Poder Executivo de Boa Vista do Cadeado poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO,
RS, 28 DE JUNHO DE 2022.**

**JOSÉ FRACARO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se

Maria Alice da Costa Beber Goi,
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.